

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

A solicitante, empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 21.922.507/0001-72 encaminhou e-mail datado de 14/03/2024, conforme consta nos autos através do e-mail: licitação.compras@ipmo.com.br – setor de compras e licitações do IPMO, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação 14.133/2021c/c o art. 08, §3º do Decreto Municipal 13.877/2023 e em especial o art. 17 inciso lido Decreto Federal nº. 10.024/2019 Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

Conforme consta no Decreto nº. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa):

1 – Possuem inscrição no PAT?

RESPOSTA: Não, pois a Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não sendo portanto objeto desta contratação.

2 – É correto o entendimento que será vedada a apresentação de Taxa de Administração NEGATIVA?

RESPOSTA: Não. Observar o item 1.6 do Edital.

3 – Qual o atual fornecedor do objeto licitado e a Taxa de Administração praticada?

RESPOSTA: Verocheque Refeições Ltda. Taxa 0 (zero).

4 – Quando se encerrará o contrato atual?

Reposta: Em 20/03/2024.

5 – Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta: Em 10/04/2024.

6 – Está correto o entendimento que as empresas que operam com arranjo de pagamento aberto (Visa, Elo ou Master) estão dispensadas de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no Edital, visto que esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal como Alimentação e Refeição. Podendo substituir essa relação por declaração que se compromete a entregar cartões com arranjo aberto (Visa, Elo e/ou Master)? Caso a resposta seja positiva, podemos entender que a licitante que opera com arranjo aberto também está dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos em aplicativos (mobile – smartphone) com sistemas Android e IOS?

Resposta: Não está correto, a empresa deverá apresentar a relação exigida no edital e disponibilizar a consulta para os usuários.

7 – Levando em consideração a vedação de oferta de Taxa de Administração negativa. Tem a possibilidade de ocorrer o empate real entre estas. Com base nos entendimentos jurisprudenciais, equiparando o empate ficto e o real, obrigando a aplicação do direito de preferência às ME/EPPs. Está correto o entendimento que, ocorrendo eventual empate entre as propostas apresentadas, será aplicado os critérios de desempate previstos no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93 somente entre as ME/EPPs e após, permanecendo o empate, sorteio apenas entre essas?

Resposta: Neste caso não há vedação de taxa negativa, conforme item 1.6 do Edital.

8 – Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

Resposta: Esse pregão não se refere a benefício legislado pela citada Lei e o pagamento seguirá o indicado no edital, sendo pós pago.

9 – Com a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, que criou o sistema nacional de Certificação Digital da ICP-Brasil, concedendo a essas o mesmo tratamento jurídico das assinaturas com firma reconhecida em cartório competente. Está correto o entendimento que as declarações apresentadas com assinatura digital ICP-Brasil terão o mesmo tratamento que as com firma reconhecida em cartório?

Resposta: Sim, nos termos da Medida Provisória 2..200-2 e legislação pertinentes.

10 - O Decreto 10.278/2020 estabelece os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Levando em consideração que a ferramenta *Dautin Blockchain* preenche todos esses requisitos, está correto o entendimento que os documentos apresentados com a autenticação realizada pelo *Dautin Blockchain* serão considerados como se original fossem?

Resposta: Sim, nos termos do Decreto Federal 10.278/2020 e legislação pertinentes.

Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Posto isto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no site do IPMO e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Osasco, 18 de março de 2024.

KARINA CARVALHO
PREGOEIRA

CLÁUDIA BONFIM
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA